



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n<sup>a</sup> - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

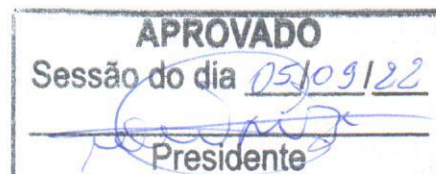
Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

Ao Senhor:

**LEONIR RIZZI**

*Presidente da Câmara Municipal*

NESTA.



## PARECER Nº. 036/2022

**DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS**, referente ao projeto de Lei nº. 033/2022, de Autoria do Executivo.

**HISTÓRICO:** O presente Projeto de Lei Dispõe sobre diretrizes e regras de Contratação de Serviços em Regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal de Cláudia, direta e autárquica, e dá outras providências.

**MÉRITO:** A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei nº. 033/2022, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o projeto tem por objetivo a tem por finalidade normatizar a contratação de serviços pelo sistema de execução indireta, seja em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza continuada, ou por escopo, aqueles serviços com prazo certo de finalização. A descentralização das tarefas executivas na Administração Pública Federal já é prevista na legislação Pátria desde o ano de 1967, o que permitiria, por analogia, sua extensão a outros entes da Federação, inclusive municípios.

A diretriz foi sendo deixada de lado ao longo do tempo pelas mais variadas razões, no aparelho estatal, dentre outras, pelo atavismo institucional das relações de trabalho no serviço público. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trouxe mais alguns tímidos indicativos ao definir termos e locuções existentes na Lei. Observa-se que o termo “empreitada” na literalidade do artigo inclina o entendimento superficial para contratação de obras e serviços de engenharia.

Finalmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ementada como “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, no seu objetivo de inovação cultural das contratações públicas, clarificou melhor a idéia de “execução indireta”, ampliando o conceito para, simplesmente, terceirização de serviços. A inovação elegeu, os serviços possíveis de “execução por terceiros”, como sendo as “atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares”,



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n<sup>a</sup> - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

## *Parecer 036/2022 – Fls. 002*

O Projeto de Lei, com base na legislação existente, busca regulamentar, no âmbito do Poder Executivo de Cláudia, a contratação de terceiros para execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares com: **cooperativas de trabalho**: O Projeto de Lei aqui tratado reproduz algumas das principais diretrizes, vedações e precauções para esse tipo de licitação/contratação, reforçando a existência da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho e o seu fiel cumprimento. **Pessoas físicas**: Embora considerada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação/contratação de pessoa física para execução de serviços, aparece timidamente na Lei, o que obstaculiza sua operacionalidade, pela escassez de definições e regulamento.

É de se notar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amplia o espectro de definição e de regulamento em relação a Lei 8.666, o que empresta ao administrador e órgãos de controle, maior segurança jurídica, tanto ao evento licitatório quanto ao ato contratual.

O posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre o tema está em sua Resolução Consulta nº 14/2013 – TP.

Neste sentido esta Casa, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.

**CONCLUSÃO:** Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei nº. 033/2022.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 01 de Setembro de 2022.

### COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ROBERTO DALMASO** \_\_\_\_\_

Secretário: **AMARAL** \_\_\_\_\_

Relator: **MARCOS TADEU** \_\_\_\_\_

Membro: **VILSON PERIGO** \_\_\_\_\_

Membro: **MARCIEL** \_\_\_\_\_